



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4993 DE 07 DE MARÇO DE 1991.

Dispõe sobre a extensão da Gratificação de 2/3, prevista no Decreto 3710, de 24 de abril de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estendida a gratificação de 2/3 (dois terços), prevista no Decreto nº 3710, de 24 de abril de 1988, aos servidores lotados no Setor de Folha de Pagamento da Polícia Militar do Estado, desenvolvendo as atribuições e tarefas inerentes à elaboração, conferência e análise das folhas de pagamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta do orçamento do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de março de 1991, 1039 da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 2238 de 08/03/91

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 4993 DE 07 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre a extinção da
Estatização de 2/3, prevista
na Lei nº 3710, de 24 de
abril de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições legais que lhe confere o Artigo 52, in
fine V da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a estatização de
2/3 (dois terços), prevista no Decreto nº 3710, de 24 de
abril de 1988, nos servidores lotados no setor de Folha de
Pagamento da Polícia Militar do Estado, desenvolvendo as
atividades e tarefas inerentes à elaboração, conferência e
análise das folhas de pagamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação
deste Decreto correrão à conta do orçamento do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
07 de março de 1991, 1030 da República.


ARNONINO GARCIA DE SANTANA
Governador